

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **APROVA** e eu **CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**, sanciono a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025, no valor de R\$ 234.483,33 (duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

02.002.04.122.0002.2002 – Manutenção da Administração Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 1053)	R\$	3,28
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 1054)	R\$	24,24

07.002.12.365.0007.2018 – Manutenção do Ensino Infantil (CMEI)

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	52.202,04
Fonte 1038		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1039)	R\$	22.202,04
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (fonte 1040)	R\$	80.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1039)	R\$	30.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente (fonte 1040)	R\$	50.000,00

09.001.08.244.0009.2023 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 1604)	R\$	0,64
--	-----	------

09.002.08.243.0010.2026 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 1613)	R\$	2,75
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 1620)	R\$	21,68
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 1621)	R\$	7,66

09.002.08.243.0010.6001 – Manutenção do Conselho Criança e Adolescente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 1611) R\$ 12,39

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (fonte 1612) R\$ 6,61

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 e Operação de crédito previsto no inciso IV § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.4

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 06 de março de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício 50/2025

Salto do Itararé, 27 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cumprimentos, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2025 do Município de Salto do Itararé e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo readequar o orçamento para suprir as despesas dos Departamentos Municipais para o decorrer do exercício financeiro de 2025.

Sendo o que temos para o momento, renovamos os protestos da mais alta e elevada estima e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

REGINALDO APARECIDO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Salto do Itararé - Paraná